



DECRETO Nº 34 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a Nomeação da Junta Médica Oficial do Município, Regulamenta a Concessão de Licença para Tratamento de Saúde e dá Outras Providências.”

O Prefeito do Município de Olivença/AL, no uso de suas atribuições Legais as quais lhe confere o artigo 49, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a previsão permissiva e a exigência do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 12/1999, como também o 1º da Lei Municipal nº 273/2010, após este ser alterado pela Lei Municipal nº 417/2021, tendo em vista a necessidade de emissão de Parecer de inspeção médica de readaptação; avaliação da capacidade laborativa por junta Médica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Olivença/AL, bem como a sua regulamentação, DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Junta Médica Oficial no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de emitir laudos e pareceres técnicos de saúde, relativamente aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município serão os seguintes:

- Lenilda Márcia Gomes Soares - CRM – AL nº 2157;
- Paulo Cezar Vilela dos Santos – CRM – AL nº 8723;
- Rendirson Damasceno Ferreira Silva – CRM – AL nº 6411.

§ 1º Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, soberana sobre quaisquer atestados e relatórios médicos.

§ 2º O Município poderá a qualquer tempo substituir a composição da junta médica ou qualquer um de seus membros.



Art. 3º - Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal solicitante.

Art. 4º - Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para:

I - ratificar atestado;

II - emitir parecer em casos de pedido de readaptação, nos termos da lei municipal;

III - avaliar a necessidade de se conceder atestados para tratamento de saúde quando superior a 03 (três) dias e inferior a 15 (quinze) dias;

IV - avaliar a capacidade laborativa do serviço público;

§ 1º Os atestados e pareceres de que trata o caput deste artigo que forem emitidos por outros profissionais serão posteriormente remetidos à Junta Médica.

§ 2º Considera-se profissional da Junta Médica Oficial, para fins deste Decreto, o profissional Médico integrante dos quadros de servidores efetivos, comissionados ou contratados, nomeado por este Decreto.

Art. 5º - Os pareceres, emitidos pela Junta, obedecem à legislação em vigor e devem ser expressos de acordo com a finalidade da inspeção de saúde, devendo o Perito fazer o uso do modelo o qual segue em anexo ao Presente Decreto.

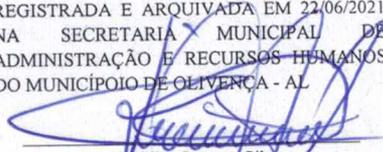
Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olivença/Al, 22 de junho de 2021.

  
Josimar Dionísio  
Prefeito

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO,  
REGISTRO E ARQUIVAMENTO**

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE PORTARIA FOI PUBLICADA, REGISTRADA E ARQUIVADA EM 22/06/2021 NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - AL

  
José Elias Santana Silva  
Secretário Mun. de Adm. e Recursos Humanos  
Portaria nº 04/2021